



Relatório: 201306018

Exercício: 2012

Processo: 71000.014967/2013-40

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Em um aspecto geral, na Gestão da Unidade, no âmbito do Programa 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional – da Unidade, foram percebidos avanços significativos no que se refere à apuração dos resultados quantitativos por meio de sistema informatizado, no que tange à Ação de Acesso à Água para Consumo Humano (Ação 11V1), tendo sido iniciado o acompanhamento informatizado das metas físicas também da Ação de Acesso à Água para Produção de Alimentos (Ação 8948), o que permitirá futuros avanços.

Contudo, foram constatadas fragilidades relacionadas com o acompanhamento dos beneficiários consumidores, que impactam na verificação do atendimento pleno dos objetivos da Ação de Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - PAA (Ação 2798), no que se refere à modalidade Compra para Doação Simultânea e ao Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite. Também foram verificadas fragilidades que impactam na verificação dos critérios de elegibilidade, não só dos beneficiários consumidores, mas também dos beneficiários fornecedores (verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP).

As causas dessas fragilidades, que permearam todas as fases das transferências voluntárias (celebração, acompanhamento e prestação de contas), no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos Provenientes da agricultura Familiar, tem relação com a sistemática de execução até então adotada, quando os procedimentos de controle de verificação de cumprimento dos critérios de elegibilidade das famílias produtoras (validação da DAP no sitio do MDA) e dos beneficiários finais contemplados não estavam sendo implementados. Essas causas estão sendo combatidas com a nova sistemática adotada (Termo de Adesão pela Unidade da Federação e aperfeiçoamento do SISPA – Sistema de Monitoramento do PAA) a partir do exercício de 2013, conforme dispõe o novo marco legal do PAA (Decreto nº 7.774, de 4 de julho de 2012).

Foram expedidas recomendações, em relação às transferências vigentes no âmbito do PAA, no sentido de que a Unidade aperfeiçoe os controles relacionados com a verificação dos critérios de elegibilidade de beneficiários fornecedores e que desenvolva mecanismos para o acompanhamento dos beneficiários consumidores, em que pese os esforços para implantação

desses mesmos controles aplicados à sistemática de Termo de Adesão, de maneira que a Unidade tenha subsídios para opinar com certo grau de confiabilidade acerca dos resultados alcançados.

Há que se mencionar ainda que foram detectadas falhas no que se refere à demonstração da compatibilidade dos custos das propostas (§ 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001), no âmbito do Programa 2069, que já foram apontadas em auditorias anteriores, que têm como consequência a fragilidade com que se dá o levantamento do volume de recursos a serem repassados por meio das transferências voluntárias.

Com relação aos controles internos administrativos, verificamos que a Unidade não possui uma avaliação de risco formal, acerca das ameaças sobre a gestão dos resultados quantitativos e qualitativos das ações finalísticas; não dispõe de indicadores de desempenho de gestão formalizados, e apresentou fragilidades nos procedimentos de controle quanto à gestão das transferências, necessitando aperfeiçoar seus controles internos para diagnosticar e mitigar seus riscos. Há, entretanto, uma boa definição dos papéis e responsabilidades, dentre as diversas áreas.

Como prática administrativa que trouxe impactos positivos nos resultados das operações da Unidade, pode ser apontada a metodologia utilizada para aprovação das prestações de contas da OSCIP Associação Programa Um Milhão de Cisternas – AP1MC que se baseia na verificação da documentação comprobatória de suas entidades parceiras locais, buscando obter subsídios para opinar de maneira confiável sobre as prestações de contas da entidade, que é a principal parceira na Construção de Cisternas para consumo próprio e produção de alimentos (Primeira e Segunda Águas).

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
775.908	Diretor do Departamento de Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306018 item 3.1.3.1
073.028-	Diretor do Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306018 item 3.1.3.1
***479.028-**	Diretor do Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Produção Familiar	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306018 itens 1.2.1.1 e 3.1.3.1

	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306018
--	--	--------------	---

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de junho de 2013.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social